



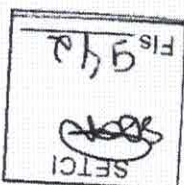
3. Consta dos autos, **RESTAURADOS EM CÓPIA**, conforme documento de fl. 749 fornecido pela Delegada de Polícia Federal Renatha Andrade Brito, a emissão de Solicitação de Ação Corretiva nº 025/2023/SETCI/CGM (fls. 917/920), razão pela qual passamos a analisar o feito a partir de então, nos termos da PORTARIA Nº 001/2023/SETCI/CGM, de 13 de janeiro de 2023.

2. Trata-se de processo administrativo que tramita nesta municipalidade tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL**, conforme descrição do Termo de Referência nº 006/2023, de 03/02/2023, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da revogação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 096/2022, por decisão da Secretaria de Educação, frustrado para itens essenciais, conforme consta da "Justificativa de Revogação" do processo nº 2022008526 (doc. 1, anexo), à luz do início do Calendário Escolar 2023.

1. Instado a manifestar-me nos autos em epígrafe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, c/c art. 5º da Lei nº 2.911, de 05 de julho de 2023, que reestruturou no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno, reporto-me à documentação acostada aos autos.

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº**  
**322/2023/SETCI/CGM/GAB**

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PROCESSO Nº                     | 2023007479  |
| UNIDADE GESTORA                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |
| ASSUNTO                         | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL |
| GESTOR RESPONSÁVEL              | MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA   |
| GESTOR ATUAL (desde 15/08/2023) | FÁBIO CHAVES  |
| FUNDAMENTO                      | ART. 24, INCISO IV DA LEI N. 8.666/93   |
| VALOR GLOBAL                    | R\$ 19.868.263,20   |
| VALOR PAGO ATÉ 09/10/23         | R\$ 10.901.453,53   |
| VALOR LÍQUIDO                   | R\$ 2.290.117,36  |
| VALOR LIBERADO                  | R\$ 1.611.552,52  |
| VIGÊNCIA                        | ATÉ 31/12/2023  |



**PREFEITURA DE PALMAS**



**Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno**





*Art. 4º Os ordenadores de despesas deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.*

assevera:  
9. No mesmo sentido do que dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.031/2015, que

despesas.  
técnicos e fáticos à luz do interesse público. Este critério é exclusivo do ordenador de  
**despesas em realizar a contratação e pagamento**, que deve considerar os aspectos  
**análise técnica da conveniência e oportunidade administrativa do ordenador de**  
**aspectos legais e de regularidade do rito da despesa pública, e não adentrará à**  
que a análise do sistema municipal de controle interno versará, portanto, apenas sobre os  
municipalidade de Palmas (assim referido por Hely Lopes Meireles), fazemos constar  
8. Considerando esse papel vigilante, orientador e corretivo do controle interno da

*impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*  
administração pública, conforme texto constitucional, no caput do art. 37: *legalidade,*  
atos administrativos observem atributos de validade, entre eles os princípios gerais da  
7. E de se dizer, o controle interno executa papel orientador e vigilante para que os

de outro”;<sup>1</sup>  
orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional  
segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meireles, “é a faculdade de vigilância,  
praticados por agentes públicos. Esse acompanhamento é chamado de controle, o qual,  
6. A execução da gestão pública advém de atos vinculados à lei (em sentido geral),

pública.  
cumprimento, com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração  
todos os regimentos exigíveis, necessitando de mecanismos que assegurem o seu  
aplicação dos recursos orgânicos. Gestores estes que muitas vezes desconhecem  
5. A CGM tem por escopo assegurar a coletividade e aos gestores públicos a correta  
Município (CGM).

macrofunção de controladoria do sistema é exercida pela Controladoria-Geral do  
bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas”. Na SETCI a  
aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal,  
quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a  
2.911/2023, e à ela compete, nos termos do inciso III do art. 28, entre outros, “verificar,  
é o órgão estruturante do sistema municipal de controle interno, reestruturado pela Lei n.  
por força da Lei n. 2.299/2017, a Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI)  
4. **PRELIMINARMENTE**, cabe fazer constar nos autos que na Prefeitura de Palmas,

SETCI  
FIS 943

**PREFEITURA DE PALMAS**



**Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno**





que apenas de forma informal e superficialmente relatou as providências em curso, havia recebido nenhuma manifestação formal da SEMED sobre a nova licitação, próprios. Contudo, registro que até o presente momento este Controlador-Geral não do objeto serão analisados quando do momento processual correto, em autos

• "17.a": Os documentos juntados e que ensejam a realização de nova licitação 172/2023/GAB/SEMED (fls. 939/941).

13. Pontualmente, análise as afirmações finais constantes do Despacho nº 1906/2023/GAB/SEMED (fl. 932).  
c. Conclui o gestor em seu Despacho, que "verificou-se a necessidade de glosa em relação ao serviço prestado pela empresa Vila Rica, que deveria ser aferido após a concretização do devido contraditório, conforme teor do Ofício nº

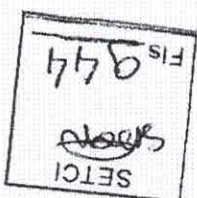
maioria das rotas".  
designada detectou inconsistências quanto a quilometragem da grande outubro de 2023, enviado ao representante legal da Contratada, a "Comissão "Levantamento das Rotas do Transporte Escolar Municipal de Palmas", de 02 de 1906/2023/GAB/SEMED, de 03 de outubro de 2023, acompanhado do b. Como bem aponta o Secretário em seu Despacho, e nos termos do Ofício nº

documento de fl. 912;  
referentes a agosto/2023 liquidadas, com último registro de trâmite conforme Os autos permaneceram na SEMED desde o dia 21.09.2023 com as notas fiscais contratada, o que efetivamente ocorreu, conforme veiculações na imprensa local. nestas condições é sintomático de que a pasta previa a paralisação dos serviços pela expediente do dia. Reitero que o envio ao sistema de controle interno dos autos (vide verso da fl. 916). Ou seja, com 11 minutos de antecedência ao fim do dia 04/10/2023, às 18:49, véspera de feriado prolongado dos dias 05 a 08/10/2023 025/2023/SETCI/CGM/GAB, e a bem da verdade, o processo chegou à CGM no a. Em correção ao afirmado por este Controlador-Geral na SAC nº

segue:  
12. Quanto à manifestação do Secretário de Educação, tenho a registrar o que

juntados o Despacho nº 172/2023/GAB/SEMED (fls. 939/941).  
adotadas para auditar os serviços atualmente prestados. Acompanham os documentos curso na Superintendência da Polícia Federal do Tocantins, bem como as providências firmado com fundamento em dispensa de licitação, e alvo de IPL nº 2023.0027860, em licitação e consequente contratação do objeto, em substituição ao Contrato nº 003/2023, que elencam as providências tomadas para realizar novo procedimento, 11. O novo gestor traz aos autos novos documentos, antes não constantes da instrução,

10. Dito isto, passo a análise do pedido de liberação de pagamento referente aos serviços prestados pela contratada no mês de AGOSTO/2023:



PREFEITURA DE PALMAS



Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno





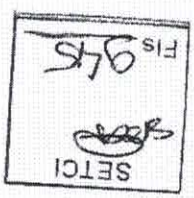
15. Contudo, à luz do princípio da razoabilidade, da proporcionalidade da eficiência e da boa-fé do gestor da Secretaria de Educação a pouco empossado, para assegurar a continuidade do serviço público essencial da educação, em especial o deslocamento dos alunos da zona rural de Palmas, que em nada contribuíram para esta situação e acabam por sofrer as consequências da deficiente execução contratual, e na condição de responsável pelo controle interno do Município de Palmas, entendo possível e necessário assumir o risco da liberação parcial do

14. Logo, e sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento no art. 5º, inciso IX, alínea "b", este sistema de controle interno, não verifica condições de liberar o pagamento integral autorizado pelo ordenador de despesas para o mês de agosto/2023.

condizem com a comprovação da execução contratual demonstrada pela Comissão. especialmente designado para exercer a função, e que ao fim e ao cabo não em especial o último (fls. 886/889), com Notas Fiscais atestadas por servidor eventual dano ao erário. Afinal, há vários Relatórios de Fiscalização de Contrato, de Improbidade Administrativa, além de adotar medidas para recomposição de pagamento, sob pena de incorrer na proibição do art. 10 da Lei n. 8.429/1992 - Lei ilegalidade na medida como foi, é obrigação do agente público não permitir o manifestar-se sobre a divergência verificada pela Comissão. Contudo, verificada a defesa devem ser assegurados à empresa Vila Rica, assistindo-lhe o direito de adotada. É certo que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla das diferenças apuradas não pode ser argumento aceito, e divirjo da posição encontra suporte de legalidade. A posterior glória no pagamento de setembro/2023 justificativa apresentada para pagamento integral da medida de agosto/2023 não de Palmas" um forte indicativo de superfaturamento dos pagamentos anteriores, a

- "17.d": Por ser o "Levantamento das Rotas do Transporte Escolar Municipal nas próximas medidas;
- "17.c": Entendo justificado o atraso no impulso processual, considerando a apuramento, pelos fatos acima apresentados, que somente poderão ser aferidos conclusão da Comissão instuída, sem, contudo, afirmar que houve o efetivo a constituição de "Comissão para estudos das rotas de transporte escolar" (vide fls 925/931);
- "17.b": O aprimoramento no método de fiscalização restou comprovado, ante urgente da atual contratada;

que a expectativa da gestão municipal era de que o procedimento licitatório fosse nº 003/2023 até o dia 31/12/2023, o que surpreendeu este signatário, considerando emergencial. Afinal, como restou demonstrado, houve a prorrogação do Contrato esforços concentrados para a substituição da empresa ora contratada de forma tanto. Logo, reitero recomendações anteriores, para que a SEMED empenhe sem indicar, por exemplo, qual o número do processo administrativo aberto para



PREFEITURA DE PALMAS



Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno



**pagamento de agosto/2023, a partir do valor incontroverso, medido pela Comissão em seu trabalho "Levantamento das Rotas do Transporte Escolar Municipal de**

**Palmas".** Esta medida tem por objetivo assegurar condições econômicas mínimas para que a empresa mantenha em dia as obrigações assumidas com fornecedores essenciais e seus colaboradores, bem como permite ao Município concluir tempestivamente seu processo de avaliação interna, que culminará ou não na gliosa de quantitativos dos meses de agosto e setembro/2023.

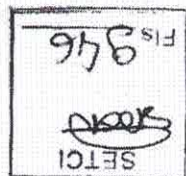
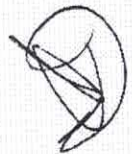
16. Não menos importante, recomendo que a pasta, assim que formado o juízo conclusivo do pagamento indevido, promova a tomada de contas nos autos do processo em epígrafe, tendo por objeto a apuração dos fatos, quantificação dos danos e identificação dos agentes responsáveis, conforme determina o art. 74, II da Lei Estadual n. 1.284/2001 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

17. Neste sentido, e analisando as notas orgamntarias juntadas, bem como as Notas Fiscais, verifico que a medição do mês de agosto/2023 está assim formalizada:

| NF       | VALOR            | EMPENHO | FONTE   | NL               |
|----------|------------------|---------|---|------------------|
| 026/2023 | R\$ 1.828.782,48 | 11842   | 1550000200361 -<br>Transferência do Salário<br>Educação | R\$ 199.698,08   |
| 027/2023 | R\$ 320.490,88   | 23695   | 1540000030365 -<br>Transferências FUNDEB                | R\$ 150.000,00   |
|          |                  | 11855   | 1540000030361 -<br>Transferências FUNDEB                | R\$ 1.479.084,40 |
| 028/2023 | R\$ 140.844,00   | 11843   | 15530000203361 -<br>Transferências FNDE                 | R\$ 92.085,97    |
|          |                  | 11855   | 1540000030361 -<br>Transferências FUNDEB                | R\$ 228.404,91   |
|          |                  |         | 15530000203361 -<br>Transferências FNDE                 | R\$ 140.844,00   |

18. A partir do documento "Levantamento das Rotas do Transporte Escolar Municipal de Palmas" (fls. 927/931), temos a seguinte medição:

| Item                       | KM Aferidos no Relatório (multiplicados por 20 dias) | Vir. Unit. | Vir. Incontroverso |
|----------------------------|--|------------|--------------------|
| 1 - Ônibus 44 lugares      | 46.756   | R\$ 25,51  | R\$ 1.192.745,56   |
| 2 - Microônibus 20 lugares | 23.936   | R\$ 12,03  | R\$ 287.950,08     |
| - Alunos                   |  |            |                    |



**PREFEITURA DE PALMAS**



**Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno**



André Fagundes Cheguhem  
 Controlador-Geral do Município

Palmas, 10 de outubro de 2023.

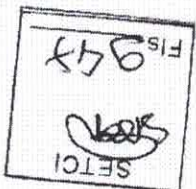
22. Antes, de-se ciência ao Secretário da Educação do teor deste CVR, para que em caso de discordância manifeste-se tempestivamente.

21. ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima expostas, LIBERO PAGAMENTO PARCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES ACIMA DESCRITAS, com fulcro no inciso IV do Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031/2015 e alterações posteriores, razão pela qual encaminhó os autos à Superintendência do Tesouro da SEFIN para continuidade.

20. Como forma de processar orçamentariamente esta liberação de pagamento, e para facilitar qualquer eventual cancelamento de Notas Fiscais pela contratada, entendendo possível o pagamento parcial da Nota Fiscal nº 026/2023, no limite do valor acima exposto, conforme determinar a Superintendência do Tesouro, restando não liberado o pagamento da diferença da NF, no valor de R\$ 217.229,96. Também não restam liberadas as demais notas de liquidação.

19. Neste sentido, pelo demonstrativo acima, entendo possível o pagamento parcial do mês de agosto/2023, em relação à parte incontrolversa da prestação dos serviços, no montante de R\$ 1.611.552,52 (Hum milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

|   |        |                  |
|---|--------|------------------|
| TOTAL MEDIÇÃO AGOSTO/2023 INCONTROLVERSO (conforme "Levantamento das Rotas do Transporte Escolar Municipal de Palmas"). |        | R\$ 1.611.552,52 |
| 3 - Microônibus 20 lugares  | 12.264 | R\$ 10,67        |
| - Servidores  |        | R\$ 130.856,88   |



PREFEITURA DE PALMAS



Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno